

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.

Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.

§ 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:

I - até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;

II - até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.

§ 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	ES	ALEGRE	4ª
2º	ES	APIACÁ	43ª
3º	ES	BAIXO GUANDU	7ª
4º	ES	BOA ESPERANÇA	41ª
5º	ES	BOM JESUS DO NORTE	44ª
6º	ES	DOMINGOS MARTINS	15ª
7º	ES	IBIRAÇU	14ª
8º	ES	ITAGUAÇU	16ª
9º	ES	ITAPEMIRIM	22ª
10º	ES	ITARANA	46ª
11º	ES	MUCURICI	31ª
12º	ES	MUNIZ FREIRE	19ª
13º	ES	RIO NOVO DO SUL	42ª
14º	ES	SANTA LEOPOLDINA	9ª
15º	ES	SANTA TERESA	11ª

PROVIMENTO Nº 8 - CGE

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.

Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.

§ 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:

I - até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;

II - até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.

§ 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	BA	ADUSTINA	52ª
2º	BA	AIQUARA	147ª
3º	BA	ALAGOINHAS	163ª e 164ª
4º	BA	ANDORINHA	45ª
5º	BA	ARAÇÁS	163ª
6º	BA	ARAMARI	163ª
7º	BA	ARATACA	166ª
8º	BA	AURELINO LEAL	73ª
9º	BA	BARRA DO ROCHA	24ª
10º	BA	BUERAREMA	166ª
11º	BA	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	131ª
12º	BA	CANAVIEIRAS	116ª
13º	BA	CÂNDIDO SALES	165ª
14º	BA	CATOLÂNDIA	100ª
15º	BA	COCOS	61ª
16º	BA	CORIBE	61ª
17º	BA	DÁRIO MEIRA	147ª
18º	BA	DOM MACEDO COSTA	56ª
19º	BA	ENCRUZILHADA	152ª
20º	BA	GONGOI	73ª
21º	BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	131ª
22º	BA	IBIRATAIA	24ª
23º	BA	IPIAÚ	24ª
24º	BA	ITAGI	147ª
25º	BA	ITAGIBÁ	147ª
26º	BA	JABORANDI	61ª
27º	BA	JITAÚNA	147ª
28º	BA	MURITIBA	131ª
29º	BA	PARIPIRANGA	52ª
30º	BA	RIBEIRÃO DO LARGO	152ª
31º	BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	56ª
32º	BA	SÃO DESIDÉRIO	100ª
33º	BA	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	166ª
34º	BA	SENHOR DO BONFIM	45ª
35º	BA	UBAITABA	73ª
36º	BA	UNA	116ª
37º	BA	VARZEDO	56ª

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

Ata de Distribuição